



EMENDA Nº 58 (SUPRESSIVA)
(Partido dos Trabalhadores)

**AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências."**

Suprima-se o parágrafo único do art. 51, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o parágrafo cuja supressão se pretende, o reajuste do auxílio-alimentação e da assistência à pré-escola não pode ser acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Há dois equívocos na proposta.

O primeiro deles é que o índice escolhido contraria o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, segundo o qual:

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

O índice que atualiza os valores expressos em moeda corrente na legislação distrital é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar nº 435, de 27/12/2001.

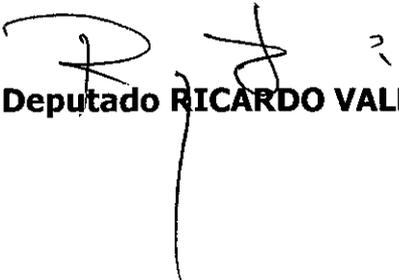
O segundo equívoco é que qualquer aumento acima do INPC depende de lei, e a LDO não tem a prerrogativa de impedir que os Poderes possam exercer o seu poder de legislar.

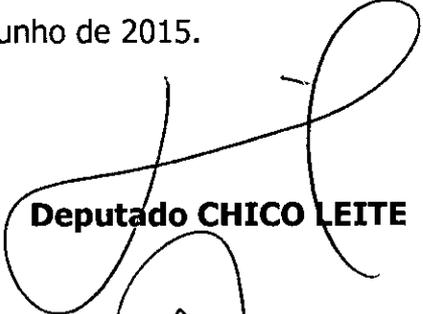
Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015.


Deputado **CHICO VIGILANTE**

Líder


Deputado **RICARDO VALE**


Deputado **CHICO LEITE**


Deputado **WASNÝ DE ROURE**